



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA

30/09/2025

Nº 4833 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.705, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI N° 2.705, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e cria Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada constantes de Anexos da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as Emendas Individuais Parlamentares EII-069 e EII-071 e cria as Emendas Individuais Parlamentares EII-089, EII-090 e EII-091, constantes de anexo próprio da Lei Municipal nº 2.623, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:						
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS ANO 2025						
Nº	Secretaria	Ação	Finalidade	Partido	Valor	
EII-069	Assistência Social	20113-Execução de programas de proteção social especial a crianças e adolescentes.	Celebrar termo de fomento com a Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis-ASACNP, visando apoiar a realização do evento em comemoração ao Dia das Crianças, a ser promovido no miniestádio localizado no Bairro Jardim das Palmeiras.	Ver. Luiz Roberto S. Corrêa	R\$20.000,00	
EII-071	Esportes e Lazer	20113-Execução de Programas de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes.	Celebrar termo de fomento com a Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis - ASACNP, visando apoiar a realização de evento de Natal, a ser promovido no miniestádio localizado no Bairro Jardim das Palmeiras.	Ver. Luiz Roberto S. Corrêa	R\$20.000,00	
EII-089	Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	10096-Revitalização e Urbanização de Praças	Destinar recurso à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para aquisição de material permanente, com a finalidade de apoiar a manutenção e conservação do paisagismo do município.	Ver. Luiz Roberto S. Corrêa	R\$10.000,00	
EII-090	Assistência Social	20113-Execução de Programas de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes	Celebrar termo de fomento com o Rotary Clube de Campo Novo do Parecis, com a finalidade de apoiar a realização do evento Dia das Crianças, promovido anualmente pela entidade.	Ver. Luiz Roberto S. Corrêa	R\$10.000,00	
EII-091	Cultura e Turismo	20027 - Apoio a Eventos e Manifestações Culturais	Celebrar termo de fomento com a Associação Italiana de Campo Novo do Parecis, visando atender às necessidades da entidade e fortalecer suas atividades culturais e comunitárias.	Ver. Luiz Roberto S. Corrêa	R\$10.000,00	
Art. 2º Altera a Emenda Parlamentar de Bancada nº EIB-032 constante de Anexo próprio da Lei nº 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:						
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA ANO 2025						
Nº	ÓRGÃO	AÇÃO	FINALIDADE	BANCADA	VALOR	
EIB-032	Governo Municipal	20008-Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública	Apoio financeiro à atividade delegada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no município.	Partido Progressista	R\$16.000,00	
Art. 3º Para fins de execução das Emendas Parlamentares de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nos termos do inciso I, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:						
02	GOVERNO MUNICIPAL					
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas					
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (dezesesseis mil reais)					R\$ 16.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE					
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
004.15.452.0017.10096	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS					
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas					
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (dez mil reais)					R\$ 10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
11.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					
002.08.243.0013.20113	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CMDCA					
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos					
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (trinta mil reais)					R\$ 30.000,00
TOTAL R\$			56.000,00			
Art. 4º Para dar cobertura aos créditos adicionais abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:						

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA		
003.13.392.0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (vinte e seis mil reais)	R\$	26.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (trinta mil reais)	R\$	30.000,00

TOTAL R\$	56.000,00
-----------	-----------

Art. 5° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis, 30 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal
CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.704, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI N° 2.704, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de parceria e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A. - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, conforme art. 3° desta Lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas seguintes áreas urbanas deste município:

I - Área Institucional 03, da quadra 42, com área 26.276,90 m² (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis metros e noventa centímetros quadrados), do loteamento denominado "Parque dos Girassóis", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as seguintes confrontações: "Frente: 155,88m (cento e cinquenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados) para a Rua 06 e 20,26m (vinte metros e vinte e seis centímetros) com a Área Institucional 03-B; Fundos: 99,41m (noventa e nove metros e quarenta e um centímetros) com Área Verde 03 e 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) com a área Institucional 03-A; Lado Esquerdo: 161,67 (cento e sessenta e um metros e dezessete centavos) para a Rua 08 e 19,30m (dezenove metros e trinta centímetros) com a área Institucional 03-B; Chanfro: 7,07m (sete metros e sete centímetros) na esquina da Rua 06 com a Rua 21, objeto da matrícula nº 22.284, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1° Ofício";

II - Lote nº 01-B (um-B) - Área Comunitária/Institucional, da quadra 106 (cento e seis), com área de 10.000,062 m² (dez mil metros e sessenta e dois centímetros quadrados), do loteamento denominado "Jardim Itália II", situado na cidade e comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente: 111,77 (cento e onze metros e setenta e sete centímetros) para Rua Mauro Valter Berft; Fundos: 111,77m (cento e onze metros e setenta e sete centímetros) com o Lote 01-A; Lado direito: 89,47 (oitenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) para Rua Luca; Lado esquerdo: 89,47 (oitenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) para Rua Turim, objeto da matrícula nº 19.625, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1° Ofício".

Parágrafo único As áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, por força desta Lei, **passam a ser desapetadas** da destinação de uso institucional e comunitário, integrando a categoria de bens dominicais do Município, **ficando o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca autorizado a proceder à averbação da desapetação, conforme descrito no art. 1° desta Lei.**

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar gratuitamente os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis descritos no art. 1° desta Lei, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1° Os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo serão selecionados de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2° Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva venda.

Art. 3° Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de chamamento público, observando-se a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir nas áreas relacionadas no art. 1° desta Lei, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4° A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, direito real de uso sobre as áreas indicadas no inciso I do art. 1° desta Lei à empresa vencedora do edital de chamamento citado no art. 3°.

§ 1° Tal concessão de direito real de uso será outorgada à empresa vencedora do chamamento público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2° Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Campo Novo do Parecis assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta Lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do chamamento público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6° Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei, conceder-se-á por meio de lei complementar específica, a ser editada pelo Município:

I - isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na lei complementar municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre os imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta Lei.

§ 1° As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de

expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos programas especificados nesta Lei.

§ 2º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único Os valores atribuídos aos lotes serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do agente financeiro;

II - verificada a hipótese de que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela avaliação do agente financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo agente financeiro;

III - verificada a hipótese de que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuído pela avaliação do agente financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo agente financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I - exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - as famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como, observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual Ser Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis, 30 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CÉZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 054/2025.

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 12 de Setembro 2025, com início às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DEMAN-**

DA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT. Das quais foram vencedoras as empresas: **Itens 53239, 53240, 53243, 53247, DECOR PLANEJADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **33.448.803/0001-62** no valor de **R\$ 1.926.028,00;** **Itens 53237, 53238, 53241, 53242, A. V. LEÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **55.394.011/0001-95** no valor de **R\$ 1.989.015,00.**

DIAMANTINO - MT, 29 de setembro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMED

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas e o regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal para o período letivo 2026.

A Secretária Municipal de Educação de DIAMANTINO-MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Leis Nacionais nº 9394/96, Lei Municipal nº 070/2022 (LOPEB); as Resoluções 05/2009/CEB e CNE, 09/2023/CEE/MT;

RESOLVE,

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime de trabalho do Professor das salas regulares, Professor Articulador - (Ensino Fundamental), Técnico Administrativo Educacional - TAE, Apoio Administrativo Educacional - AAE, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar - TDI nas Escolas da Rede Municipal, para o exercício letivo de 2026.

Art. 2º - O processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime de trabalho dos profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação será conduzido por uma comissão de atribuição formada na escola, constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor (a) da escola;

II - Secretário (a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 01 (um) representante dos professores efetivos da unidade escolhidos pelos pares;

V - 01 (um) representante dos profissionais administrativos efetivos da unidade escolhidos pelos pares (técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional ou técnico de desenvolvimento infantil).

Art. 3º - Para a realização do processo de atribuição de classe e/ ou aulas e do regime de trabalho dos profissionais da educação a Comissão de Atribuição deve realizar estudos das Portarias com os profissionais da unidade escolar.

Art. 4º - O Preenchimento das fichas de contagem de Pontos implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, sobre as quais o Professor das turmas regulares, Professor Articulador (Ensino Fundamental), Técnico Administrativo Escolar, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar - TDI, Apoio Administrativo Educacional - AAE, não poderão alegar desconhecimento das mesmas;

Art. 5º - As Fichas de Contagem de Pontos deverão ser preenchidas pelos profissionais efetivos e será realizada em dias úteis, de **01/12/2025 a 05/12/2025**, nas Unidades Escolares, para fins de atribuição de turmas a ser realizada pela comissão escolar;

Art. 6º - Para o processo de classificação/pontuação dos professores e servidores administrativos efetivos deverão considerar os ANEXOS I e II desta Instrução Normativa;

Art. 7º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho nas unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos estudantes efetivamente matriculados para o ano letivo de 2026, com ficha de matrícula assinada pelos pais ou responsáveis devendo ser arquivados na pasta do estudante.

ART. 8º - NA FALTA DE PROFESSOR EFETIVO PODERÁ SER ATRIBUÍDO PROFESSOR(A) CANDIDATO(A) A CONTRATO TEMPORÁRIO EM AULAS RESIDUAIS, AULAS LIVRES OU EM SUBSTITUIÇÃO, OBSERVANDO NO ATO DA ATRIBUIÇÃO A RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL DE SELEÇÃO VIGENTE E VERIFICANDO:

I - Carga horária máxima de 20 (VINTE) horas semanais, para atendimento ao disposto na LC nº 070/2022.

II - O professor (a) candidato (a) a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável deverá apresentar documento de sua carga horária e horário de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

III - Ao professor (a) aposentado (a) (em um vínculo) poder-se-á atribuir carga horária máxima de 20 (VINTE) horas semanais, conforme inciso I supracitado, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exijam atribuição em funções com Dedicação Exclusiva, tais como Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, bem como nas escolas em Tempo Integral com regime de 40 horas semanais;

IV - É vedada a atribuição de professor aposentado em dois vínculos públicos.

Art. 9º - O professor efetivo detentor de dois cargos, deverá atribuir preferencialmente, em uma única escola, proporcionando assim, condições do cumprimento integral de sua jornada de trabalho (horas/aulas + horas/atividades).

Art. 10 - Para o caso de atribuição ao professor efetivo e candidato a contrato de aulas adicionais, residuais, livres ou em substituição, devem-se observar as seguintes situações:

a) O professor efetivo que ocupar outro cargo público licitamente acumulável deve apresentar documento de sua carga horária e horário de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino assegurando o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (sala de aula e horas atividades) na rede estadual de ensino, não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho;

b) A hora atividade deverá ser cumprida no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico da respectiva unidade de lotação.

Art. 11 - Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que encontrem nas seguintes situações:

I - O professor que ocupe dois cargos públicos ou um cargo público administrativo;

II - Técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar - TDI, e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;

III - O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva em qualquer ente público;

IV - O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar - TDI e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas.

VII - O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar - TDI e o apoio administrativo educacional inclusos em Termo de Cooperação Técnica.

VIII - Professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar - TDI e apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar - TDI e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;

X - Os profissionais da educação nas situações prevista nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e XIV do artigo nº 14 desta portaria no mesmo ano letivo;

XI - Profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um e ativo no outro cargo, ou aposentado em um cargo administrativo (TAE ou AAE).

Art. 12 - Todos os Profissionais da Educação em Readaptação, se ainda vigente o período de readaptação, deverão participar do processo de Atribuição/SEMED, mediante preenchimento do formulário de inscrição, e no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas a seguir, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar (o professor readaptado, não faz jus ao cumprimento de horas atividades devendo desempenhar as 30h na função atribuída) estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

I - Em "APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM" - até 2 (dois) cargos (por escola) em atividades complementares à sala de aula (professor);

II - Em atividades pedagógicas desenvolvida no PROJETO BIBLIOTECA INTEGRADORA (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar - TDI);

III - Em atividades educativas, acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado "ORGANIZADOR DE AMBIENTE" (professor, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional e Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar - TDI);

IV - "ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO" da unidade escolar (técnico administrativo educacional - TAE, técnico de desenvolvimento infantil/escolar - TDI e apoio administrativo educacional - AAE);

V - "APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR" (Técnico administrativo educacional - TAE, técnico de desenvolvimento infantil/escolar - TDI e apoio administrativo educacional);

VI - Exercer a função de "SUPPORTO A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA", mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos estudantes - "FICAI" - (Professor).

Art. 13 - Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas no artigo anterior o profissional em readaptação, com perícia médica vigente e pelo período da licença, sendo que para atuar em quaisquer umas das atividades descritas, o servidor deverá desenvolver um projeto e apresentar a equipe gestora da unidade escolar que deverá aprová-lo e incluir as atividades no PPP da unidade escolar, e caso o projeto não atenda às necessidades da unidade escolar, deverá passar por readequação.

Art. 14 Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar - TDI serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - Quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV - Apresentar no bimestre 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - Desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas Municipais;

VIII - A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - Geração de subemprego;

X - Em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI - Em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estável, fora do período de férias, amparado por lei.

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII - confirmada a prática de NEPOTISMO por qualquer equipe gestora da unidade escolar.

XIV - A prática de assédio moral, sexual, bullying e agressão física.

Art. 15 - Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo e estável com Licenciatura Plena, o qual foi escolhido pelos seus pares para o biênio 2026/2027, conforme o termo de posse.

§ 1º O professor na função de Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de Dedicção Exclusiva, com regime de no mínimo 40 horas, de modo que contemple os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º O professor com dois vínculos na rede Municipal - 60 (sessenta) horas semanais não fará jus a gratificação.

§ 3º Na existência de vaga de profissional efetivo para candidato a função de coordenador para o ano letivo de 2026 na escola, a mesma deverá ser preenchida por profissional escolhido por seus pares, caso não haja este profissional efetivo na escola, caberá a SEMED realizar a indicação podendo ser professor efetivo ou interino da Rede Municipal de Educação.

§ 4º - Para atender o artigo anterior a unidade escolar deverá realizar reunião com todos os professores da unidade no dia **12/12/2025**, sendo escolhido por votação direta e simples e encaminhada ata para SEMED para nomeação.

Art. 16 - O candidato à função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, deverá apresentar um plano de Trabalho para os profissionais da unidade escolar, no dia 12/12/2025, propondo:

I - Metas para elevar a proficiência dos estudantes no IDEB;

II - Metas para reduzir as progressões parciais (dependências), reprovação, evasão e infrequência escolar;

III - Metas para elevar os indicadores da alfabetização na idade certa;

IV - Metas para promover a inclusão dos estudantes.

§ - 1º - O coordenador pedagógico, além das atribuições descritas na Lei Complementar nº 070/2022, deverá apresentar ao final de cada mês relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelos professores em sua jornada de trabalho, especificando a quantidade de horas atividades desenvolvidas, sendo que a mesma deverá ser encaminhada pela equipe gestora a SEMED para fins comprobatórios para lançamento na folha de pagamento.

Art. 17 - Para função de **Professor Articulador de Aprendizagem** nas unidades escolares de Ensino Fundamental da rede Municipal que ofertam exclusivamente Anos Iniciais, exceto escolas especializadas, será atribuído professor pedagogo alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática com jornada de 30 horas semanais para servidor efetivo e 20 horas semanais para o servidor contrato temporário, com vagas a serem abertas no início do ano letivo de 2026, conforme demanda das unidades escolares e portaria específica.

Art. 18 - Os profissionais da educação básica do Município farão atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho nas seguintes datas:

I - 1ª fase - Atribuição para professores do concurso e/ou enquadramento, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil (efetivos) seguindo rigorosamente a ordem de classificação na própria escola, do dia 01/12/2025 a 05/12/2025.

II - 2ª fase - Para professores, técnicos administrativos, técnico de desenvolvimento infantil e apoio administrativo remanescente e em processo de remoção no dia **12/12/2025 a ser realizado nas escolas com acompanhamento e encaminhamento da SEMED.**

III - Encaminhamento pela SEMED a atribuição para contrato e jornada de trabalho temporário para professores, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional e Técnico de desenvolvimento Infantil, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do Seletivo vigente.

Art.19 - Na educação infantil (Creches I, II e III), cada turma constituída de acordo com o número de estudantes previstos na portaria de composição de turmas terá direito além do professor, um TDI - técnico de desenvolvimento infantil/escolar e as turmas constituídas no Pré I e II terão direito a um TDI, quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto na portaria.

§ 1º - Para o cargo de TDI a atribuição obedecerá ao número de alunos matriculados e frequentes na Educação Infantil de cada escola, ficando a cargo da equipe gestora e SEMED efetuarem os remanejamentos que se fizerem necessários durante todo ano letivo de 2026.

§ 2º - Em caso de redução de alunos em algumas escolas, a assessoria pedagógica da SEMED fará o remanejamento dos servidores (TDI e PROFESSOR) excedentes para outras unidades escolares dentro do Município.

Art. 20 - A atribuição do apoio administrativo educacional (nutrição, limpeza e vigia) obedecerá aos critérios dos anexos III, IV e V respectivamente.

Art. 21 - A Comissão Central de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, da Secretaria Municipal de Educação, será composta de:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Assessores Administrativos;

III - Assessores Pedagógicos;

IV - Representantes do SINTEP;

V - Representantes de Profissionais lotados nas escolas (Diretor, Professor Coordenador, TAE, TDI/ESCOLAR, AAE);

Art. 22 - A comissão composta pela escola para o processo de contagem de pontos, organizará a classificação dos profissionais que servirá para a atribuição de cargos, classe e/ou aulas, devendo todo o processo ser registrado em ata.

Art. 23 - Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os critérios constantes nos anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão constituída pela SEMED.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CUMpra-SE, Publique-SE, Registre-SE.**

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

Anexo I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

1-DADOS PESSOAIS

Nome do Servidor (a): _____

Data de nascimento: _____
Endereço: _____
Email: _____
Telefone: _____

2-FORMAÇÃO PROFISSIONAL

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: () Ensino fundamental () Educação Infantil

3- PONTUAÇÃO:

Critérios: Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)

Qualificação	Indicadores	subtotal
Doutorado	8,0	
Mestrado	6,0	
Especialização	4,0	
Licenciatura plena	3,0	
Magistério	1,5	

4-Assiduidade

Critérios	Indicadores	Subtotal
Por participação em 90% das assembleias da comunidade escolar (reunião de pais e alunos).	1,0	
Por participação em 100% de reuniões pedagógicas, devidamente comprovadas.	2,0	
Por participação de 75% a 95% em reuniões pedagógicas, devidamente comprovadas.	1,0	
Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao lançamento e acompanhamento dos diários de classe, portfólio com registros pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.	2,0	

5-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR ANO DE 2025.

Critérios	Indicadores	
Por participação, acima de 95%, da formação continuada via sala do educador na escola onde está atuando no ano letivo 2025.	5,0	
Por participação, acima de 75%, da formação continuada via sala do educador na escola onde está atuando no ano letivo 2025.	1,0	
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais em instituições reconhecidas pelo MEC e do programa A União faz a Vida, com limite máximo de 3,0 pontos. (certificado referente aos últimos três anos 2023, 2024 e 2025)	1,0 para cada 40 horas	
Certificado/Declaração de participação nas Formações dos cursos de extensão promovidos pelo Polo UAB/Diamantino em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso, com limite máximo de 3,0 pontos no ano de 2025.	1,0 para cada 40 horas	
Certificado/Declaração de participação nas Formações do Programa ALFABETIZA/MT Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) no ano de 2025.	15 horas-12,5% 30 horas-25% 45 horas-37,5% 60 horas-50% 75 horas-62,5% 90 horas-75% 105 horas-87,5% 120 horas-100%	1 ponto 1,5 pontos 2 pontos 2,5 pontos 3 pontos 3,5 pontos 4 pontos 5 pontos
Desenvolvimento e apresentação de projetos no Programa A União Faz a Vida 2025, devidamente cadastrados na plataforma.	5,0 pontos	
Desenvolvimento e apresentação de projetos do JEPP 2025.	5,0 pontos	
Projetos de Formação da Rede Municipal. (Matimatiza, MPT na escola, Olimpíadas da Matemática, Campo Limpo) devidamente comprovada através de declaração.	2,0 pontos de participação por projetos.	
Artigo publicado em Instituições Públicas, máximo de 03 artigos, nos últimos 02 anos.	3,0 pontos por artigo.	

6-OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Critérios	Indicadores	Subtotal
Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT.	Tempo de Efetivo exercício (apresentar TERMO DE POSSE); 1,0 pontos a cada ano trabalhado.	
Total de Pontos obtidos		

7-CRITERIOS DE DESEMPATE:

- a - Maior idade;
b - compôs tribunal do Júri 2025;
c - Doador de Sangue, devidamente comprovado (carteirinha).
Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.

Assinatura do Professor: _____
Comissão Responsável: _____

Local e Data: _____

Anexo II

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA REGIME /JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO

1 - DADOS PESSOAIS

Nome do Servidor(a): _____

Data de nascimento: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone: _____

2-FORMAÇÃO PROFISSIONAL -

() efetivo

Possui outro vínculo empregatício :

() sim () não

3-OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:

() Técnico Administrativo Educacional
() Técnico de Desenvolvimento Infantil
Apoio Administrativo Educacional
() Manutenção de Infraestrutura (limpeza)
() Nutrição Escolar (Merendeira)

() Vigilância

4-PONTUAÇÃO:

Critérios: Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)

Qualificação	Indicadores	subtotal
Especialização	4,0	
Licenciatura plena	3,0	
Ensino médio	2,0	
Ensino fundamental	1,0	

5-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR ANO DE 2025.

Critérios	Indicadores	Subtotal
Por participação, acima de 95%, da formação continuada via sala do educador na escola onde está atuando no ano letivo 2025.	5,0	
Por participação, acima de 75%, da formação continuada via sala do educador na escola onde está atuando no ano letivo 2025.	1,0	
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos 2023, 2024 e 2025)	1,0 para cada 40 horas	
Por participação em 100% de reuniões escolares, devidamente comprovadas.	2,0 pontos	
Por participação de 75% a 95% em reuniões escolares, devidamente comprovadas.	0,5 ponto	
Certificado/Declaração de participação nas Formações dos cursos de extensão promovidos pelo Polo UAB/Diamantino em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso, com limite máximo de 3,0 pontos no ano de 2025.	1,0 para cada 40 horas	
Certificado/Declaração de participação nas Formações do Programa ALFABETIZA/MT Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) no ano de 2025.	15 horas-12,5% 30 horas-25% 45 horas-37,5% 60 horas-50% 75 horas-62,5% 90 horas-75% 105 horas-87,5% 120 horas-100%	1 ponto 1,5 pontos 2 pontos 2,5 pontos 3 pontos 3,5 pontos 4 pontos 5 pontos
Desenvolvimento e apresentação de projetos no Programa A União Faz a Vida 2025, devidamente cadastrados na plataforma	5,00 pontos	
Artigo publicado em Instituições Publicas máximo de 03 artigos nos últimos 02 anos.	3,0 pontos por artigo.	

6- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Critérios	Indicadores	Subtotal
Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT	Tempo de Efetivo Exercício (apresentar TERMO DE POSSE); 1,0 ponto a cada ano trabalhado.	
Total de Pontos obtidos		

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

a - Maior idade;

b - compôs tribunal do Júri 2025;

c - Doador de Sangue, devidamente comprovado (carteirinha).

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.

Assinatura do Professor: _____

Comissão Responsável _____

Local e Data: _____

PORTARIA Nº 069/2025/SEMED

PORTARIA Nº 069/2025/SEMED

"Dispõe sobre a remoção dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º - O profissional que solicitar remoção por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até 28/11/2025 terá seu pedido analisado e deferido ou indeferido até 10/12/2025, conforme cada caso, observando sempre a existência de vaga.

Parágrafo Único. A remoção é o deslocamento do servidor de uma escola para outra, a pedido, no âmbito do quadro das unidades da SEMED, condicionada à existência de vaga.

I - **Vaga livre** é aquela oriunda de vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento).

II - Para efeito de vaga livre, devem ser descontados do cômputo todos os profissionais da educação que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercerem outro tipo de função (exemplo: assessor pedagógico, diretor, coordenador).

Art. 3º - A remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos na Lei Complementar nº 070/2022.

Art. 4º - O processo de remoção será organizado observando os seguintes procedimentos:

I - A Secretária Municipal de Educação, juntamente com uma co-

missão criada pela SEMED, analisará o pedido.

II - Para a concessão da remoção, será observada, em primeiro lugar, a existência de vaga livre na unidade escolar para a qual foi solicitada.

III - Em caso de empate entre os profissionais, o desempate será definido pelos seguintes critérios:

a) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

b) Total de pontos obtidos na ficha de pontuação, utilizada para a atribuição de classe e/ou aulas e/ou jornada de trabalho no ano letivo de 2025;

c) Maior idade.

IV - Em caso de deferimento da remoção, será encaminhada uma comunicação interna à unidade escolar de destino para fins de organização da atribuição da jornada de trabalho.

V - Será encaminhada à unidade escolar de lotação do servidor uma comunicação interna para dar ciência ao interessado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 5º - O profissional que tiver a remoção deferida deverá comparecer à unidade escolar de destino para receber sua atribuição de turma e/ou cargo/jornada/turno de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar a comissão central para análise e deliberação dos requerimentos de pedido de remoção.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

PORTARIA Nº 068/2025/SEMED

PORTARIA Nº 068/2025/SEMED

Dispõe sobre os procedimentos de matrícula na Rede Municipal de Educação de Diamantino para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA, MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar o processo de matrículas para o ano letivo de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para o processo de matrícula na Rede Municipal de Educação de Diamantino para o ano letivo de 2026, que compreende as seguintes etapas: **renovação de matrícula** e **matrícula de novos estudantes**.

· § 1º O cancelamento automático da matrícula nas turmas de Creche I, II e III ocorrerá quando a criança totalizar 10 faltas consecutivas mensais não justificadas por atestado médico. A escola, então, procederá à chamada dos alunos da lista de espera para preencher a vaga.

· § 2º As turmas de Creche I, II e III funcionarão em período parcial (4 horas diárias) e integral (mínimo de 7 horas e máximo de 10 horas diárias), podendo a criança ser liberada a partir das 14 horas, conforme desejo dos pais ou responsável.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - A renovação da matrícula para o ano letivo de 2026 deverá ser efetivada na unidade escolar pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e assinatura da ficha de matrícula, no período de **27/10 a 07/11/2025**.

· § 1º A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal, pelo diretor e pelo secretário escolar. O campo referente ao ano/série será preenchido após o fechamento do ano letivo de 2025, com base no resultado obtido pelo estudante.

· § 2º Para a rematrícula referente ao ano de 2026, os pais ou responsáveis deverão apresentar a documentação listada no Art. 5º desta Portaria.

MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 3º - A solicitação de matrícula para novos estudantes, alunos desistentes e aqueles que não renovaram a matrícula no período previsto ocorrerá de forma presencial na unidade escolar, conforme zoneamento do município, no período de **10 a 21 de novembro de 2025**.

Art. 4º - A unidade escolar deverá divulgar o horário de atendimento no mural da escola, em local de fácil visualização.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade escolar mais próxima de sua residência para efetivar a matrícula, munidos de cópias (sem necessidade de autenticação em cartório) e dos documentos originais para conferência. A documentação exigida é a seguinte:

I - Documentos pessoais dos pais ou responsável legal (RG e CPF).

II - Certidão de nascimento do estudante.

III - Fatura de energia elétrica atualizada do endereço de residência. Caso a fatura não esteja em nome dos pais ou responsáveis, deverá ser apresentada uma declaração de residência.

IV - Histórico escolar ou declaração de transferência.

V - Tipo sanguíneo e fator Rh do estudante.

VI - Declaração de vacinação atualizada do estudante, emitida por unidade de saúde (conforme Lei Estadual nº 10.736, de 09 de agosto de 2018).

VII - Atestado médico oftalmológico ou avaliação técnica de optometria do estudante, somente para o Ensino Fundamental (opcional, conforme Lei Nº 11.851 de 27 de julho de 2022).

VIII - Documentos pessoais do estudante (RG e CPF).

IX - Cópia do cartão do SUS.

X - Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou do Cartão do programa Bolsa Família.

XI - Foto 3x4 do aluno e dos pais ou responsáveis legais.

XII - Laudo médico para estudantes com intolerância alimentar, especificando os alimentos que o estudante não pode ingerir.

XIII - Laudo médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

XIV - Autorização de uso de direito de imagem (opcional, Anexo III).

XV - Declaração de raça/cor, assinada pelos pais ou responsáveis.

· § 1º No ato da confirmação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão assinar a ficha de matrícula.

· § 2º A ausência de um dos documentos listados nos incisos de V a XV não impedirá a efetivação da matrícula. Nesses casos, os gestores da unidade escolar deverão orientar os pais ou responsáveis a providenciarem os documentos o mais breve possível.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

Anexo I

FICHA DE CADASTRO MATRÍCULA 2026
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ALAIR
Senhores pais,

4833
Extra Oficial

Solicitamos o preenchimento desta ficha em sua totalidade.
Agradecemos a compreensão.
Atte.
A Secretária

ESTUDANTE
EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I ()
Creche II ()
Creche III ()
() Matutino () Vespertino () Integral

Pré I ()
Pré II ()
() Matutino () Vespertino

DADOS DO ALUNO

Nome:			
Data de Nasc.: ____/____/____	Naturalidade: _____	Estado: _____	
Sexo: () Masc. () Fem.	Nacionalidade: _____	CPF: _____	
RG: _____	Data de emissão: ____/____/____	Órgão emissor: _____	Estado: _____
Nº Certidão de Nascimento (Modelo novo): _____			
Cartório: _____			Estado: _____
Endereço: _____			Nº: _____
Bairro: _____	Cidade: _____		
Telefone fixo: _____	Celular: _____		
E-mail: _____	Pais separados: () Sim () Não		
Raça/Cor: _____	O aluno(a) reside com: () Pais () Pai () Mãe Outros: _____		
Escola de origem: _____	Cidade/Estado: _____		

DADOS DO PAI

Nome completo: _____		
Data de nasc.: ____/____/____	Naturalidade: _____	CPF: _____
RG: _____	Data de emissão: ____/____/____	Órgão emissor/Estado: _____
Endereço: nº _____		
Estado: _____	Cidade: _____	Bairro: _____
Religião: _____	Escolaridade: _____	Profissão: _____
Empresa: _____	Estado civil: _____	
Nome do novo cônjuge: _____		
Telefones para contato: _____		
E-mail: _____		

DADOS DA MÃE

Nome completo: _____		
Data de nasc.: ____/____/____	Naturalidade: _____	CPF: _____
RG: _____	Data de emissão: ____/____/____	Órgão emissor/Estado: _____
Endereço: nº _____		
Estado: _____	Cidade: _____	Bairro: _____
Religião: _____	Escolaridade: _____	Profissão: _____
Empresa: _____	Estado civil: _____	
Nome do novo cônjuge: _____		
Telefones para contato: _____		
E-mail: _____		

Orientações e recomendações dos Pais/Responsáveis a Escola:

As informações abaixo são muito importantes para o melhor atendimento dos nossos estudantes. Portanto, solicitamos que estas sejam as mais precisas possíveis. Lembramos que essas informações são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

Aspectos de saúde:

a) Utiliza medicação:

() Sim () Não

() Alopática () Homeopática

Qual? _____

b) O aluno(a) apresenta:

1. Doença congênita: () Sim () Não Está em tratamento: () Sim () Não

2. Hipertensão: () Sim () Não

3. Epilepsia: () Sim () Não

4. Hemofilia: () Sim () Não

5. Diabetes: () Sim () Não É dependente de insulina? () Sim () Não

6. Asma: () Sim () Não

7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável?

() Sim () Não

Em caso afirmativo. Quais? _____

8. Está fazendo algum tipo de tratamento médico?

() Sim () Não

Qual? _____

9. Faz uso de medicação específica?

() Sim () Não

Qual? _____

a) Nome do médico: _____

b) Telefone: _____

c) É portador de alguma necessidade especial?

1. Motora: () Sim () Não

2. Visual: () Sim () Não

3. Auditiva: () Sim () Não

4. Autismo: () Sim () Não

d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não

Qual? _____

e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?

() Caxumba () Sarampo () Rubéola () Catapora () Escarlatina () coqueluche () Outras. Quais? _____

f) A escola não pode medicar. Em caso de emergência, não sendo localizados os pais ou responsáveis pelo aluno(a), quem deverá ser avisado?

Nome: _____ Parentesco: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Nome: _____ Parentesco: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Nome: _____ Parentesco: _____

Telefone: _____ Celular: _____

g) O aluno possui algum plano de saúde? () Sim () Não Qual? _____

Aspecto de Segurança

a) O aluno(a) está autorizado a deixar a escola sozinho? () Sim () Não

Em caso negativo, quem está autorizado a retirá-lo da escola?

Nome: _____ RG: _____ Parentesco: _____

Nome: _____ RG: _____ Parentesco: _____

Nome: _____ RG: _____ Parentesco: _____

Nome: _____ RG: _____ Parentesco: _____

Nome: _____ RG: _____ Parentesco: _____

b) O aluno(a) vem para escola de que forma? () A pé e sozinho () De ônibus e sozinho () Alguém vem trazê-lo () **Transporte Escolar**

c) O aluno recebe algum benefício do governo: () Bolsa Família () Auxílio Brasil

Em caso de transporte escolar:

Nome do transportador: _____

Número do transporte: _____

Placa: _____ Telefone: _____

Obs.: Quaisquer alterações ocorridas nos dados contidos nesta ficha deverão ser, imediatamente, comunicadas à secretaria.

As informações contidas nesta ficha são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

Diamantino/MT, ____ de ____ de 2025.

Responsável

Anexo II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

ESCOLA:

ESTUDANTE:

Eu, _____ RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____
Bairro: _____ Diamantino/MT, autorizo, sem qualquer limitação
de prazo e no território brasileiro, a utilizar vídeo/fotografia com a imagem do(a) meu/minha filho/filha com o objetivo de divulgação
do trabalho escolar (educativo/pedagógico), sem fins comerciais e/ou lucrativos, as imagens podem ser divulgadas em Facebook/Ins-
tagram/grupos na internet/ou demais mídias nas seguintes situações: em nome da Escola, em nome dos Programas de Formação
Continuada, em eventos promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação. Ficando dessa forma vetada a publicação de
imagens dos(as) alunos(as) em facebook ou grupos de What'sApp particular de funcionárias(os).

Assinatura do responsável: _____

Diamantino/MT, ____/____/____.

Anexo III

Declaração de Raça/Cor

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF _____
_____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Rua _____
_____, declaro que meu Filho(a) _____

portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, em conformidade de classificação do IBGE - (Instituto Brasi-
leiro de Geografia e Estatística), que sua Raça/Cor é denominada:

- ☐ Branco
☐ Preto(a)
☐ Pardo(a)
☐ Amarelo
☐ Indígena

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração
falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936,
de 6 de setembro de 1979.

Diamantino, ____/____/2025.

PORTARIA Nº 067/2025/SEMED

PORTARIA Nº 067/2025/SEMED

“Dispõe sobre as férias dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para a concessão de férias regulamentares nas unidades escolares, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores conforme previsto na LC nº 070/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED deverão usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme disposto nesta portaria.

§ 1º No órgão central da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, as férias coletivas ocorrerão no período

de **02/01/2026 a 31/01/2026**, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 2º Os secretários escolares e os diretores empossados para o biênio 2026/2027 não usufruirão das férias coletivas, devendo agendar seu período de descanso ao longo do ano letivo de 2026, com usufruto obrigatório até **30/11/2026**. Não será permitido que dois gestores escolares da mesma unidade estejam em férias simultaneamente.

§ 3º Os coordenadores pedagógicos empossados para o biênio 2026/2027 usufruirão de 45 dias de férias coletivas. O período será dividido em: **02/01/2026 a 31/01/2026** (30 dias) e os demais 15 dias deverão ser usufruídos juntamente com o recesso de julho, de **06/07/2026 a 20/07/2026**.

§ 4º Para garantir o funcionamento da unidade escolar, o diretor deverá designar 01 (um) servidor do Apoio Administrativo que não usufruirá das férias coletivas. Este servidor poderá agendar seu período de férias durante o ano letivo, sem prejuízo para as atividades escolares.

§ 5º Fica garantido um período de 15 dias de férias, de **06/07/2026 a 20/07/2026**, exclusivamente para os professores em sa-

la de aula, articuladores e coordenadores pedagógicos, coincidindo com o recesso escolar dos estudantes.

§ 6º Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias, na data do vencimento do período aquisitivo.

§ 7º É obrigação do diretor escolar manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da unidade, bem como a vigilância física e patrimonial, designando servidores para trabalhar no período de férias coletivas.

Art. 2º - Na sede da Administração-SEMED serão mantidos servidores para a execução de atividades essenciais e de caráter inadiável.

Art. 3º - Os servidores que forem escalados para trabalhar no período de férias coletivas poderão usufruí-las posteriormente, mediante requerimento protocolado e analisado pela SEMED.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, cada unidade escolar deverá encaminhar à SEMED uma relação nominal dos servidores que usufruirão das férias em período posterior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

PORTARIA Nº 066/2025/SEMED/MT

PORTARIA Nº 066/2025/SEMED/MT

Dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996; a Lei Complementar nº 049, de 01/10/98; e a Lei Complementar nº 70, de 24/03/2022;

Considerando a Resolução Normativa nº 01/2022 CEE/MT;

Considerando a Resolução Normativa nº 09/2023 CEE/MT;

Considerando a necessidade de disponibilizar as matrizes curriculares dos cursos da Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios para a composição de turmas das escolas municipais de Diamantino e a organização de seus respectivos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Equipe Gestora e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverão observar os parâmetros para a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Parágrafo Único. A criação das turmas para o ano de 2026 ocorrerá de **24 a 28/11/2025**.

Art. 2º - A secretaria da unidade escolar deverá realizar o cadastro de turmas no sistema de acordo com as matrizes curriculares, os turnos, os ambientes e o período determinado no cronograma do calendário escolar.

Parágrafo Único. A secretaria da unidade escolar só deverá inserir a turma no sistema após a aprovação da relação de turmas pela Assessoria Pedagógica e pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, articular a compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do ano letivo, às férias previstas e à organização das turmas, visando o atendimento à demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras

atividades.

Art. 4º - As turmas serão compostas com base no número de matrículas existentes, nas etapas de ensino, nas modalidades ofertadas e nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º - Para matrícula nas EMEI's e CMEI's, a criança deverá ter idade completa até **31/03/2026**, para:

I - Creche I: de 6 meses a 1 ano e 11 meses.

II - Creche II: de 1 ano e 11 meses a 2 anos e 11 meses.

III - Creche III: de 2 anos e 11 meses a 3 anos e 11 meses e 29 dias.

IV - Pré I: 4 anos.

V - Pré II: 5 anos.

Art. 6º - Para o ingresso no 1º ano do I Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até **31/03/2026**.

Art. 7º - Para a enturmação dos estudantes no Ensino Fundamental de Ciclo de Faixa Etária durante o ano letivo de 2026, deverão ser observadas as seguintes idades:

I - 1º Ano: 6 anos.

II - 2º Ano: 7 anos.

III - 3º Ano: 8 anos.

IV - 4º Ano: 9 anos.

V - 5º Ano: 10 anos.

Art. 8º - Os estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos (1º segmento).

Art. 9º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios abaixo:

I - Na Educação Infantil / EMEI / CMEI:

a) Creche I (6 meses a 1 ano e 11 meses): de 6 a 8 estudantes;

b) Creche II (1 ano e 11 meses a 2 anos e 11 meses): de 12 a 15 estudantes;

c) Creche III (2 anos e 11 meses a 3 anos e 11 meses): de 15 a 18 estudantes;

d) Pré I e Pré II (4 e 5 anos): de 15 a 20 estudantes.

§ 1º Todas as turmas de creches terão direito a **01 (um) Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI**.

§ 2º No caso das Pré-escolas, quando o número de alunos exceder o limite:

I - Fica sob responsabilidade da Gestão Escolar o remanejamento do TDI para as salas de aula que possuam matrículas validadas e frequentes.

II - A atribuição do TDI para estudante com laudo deve considerar a quantidade de estudantes matriculados na turma e o nível de suporte necessário, com observação realizada pela psicóloga e

assistente social da SEMED.

II - No Ensino Fundamental:

I - 1º Ano: 6 anos – 20 a 25 alunos

II – 2º Ano: 7 anos – 20 a 25 alunos

III – 3º Ano: 8 anos – 20 a 25 alunos

IV – 4º Ano: 9 anos – 20 a 27 alunos

V – 5º Ano: 10 anos – 20 a 27 alunos

III - Na Educação Escolar do Campo / Ensino Fundamental:

a) 1º Segmento EJA: de no mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) estudantes;

b) Em turmas Multisseriadas do Ensino Fundamental/Ano: de no mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) estudantes.

Art. 10 - Para a composição de turmas com inclusão de alunos com deficiência em unidades de ensino regular ou na Modalidade EJA, deve-se observar:

a) Em unidades de ensino regular, a inclusão de estudantes com deficiência será de no máximo **02 (dois) estudantes** para compor uma turma de **20 (vinte) estudantes**.

Parágrafo Único. O estudante com deficiência será observado pela equipe pedagógica, psicóloga e assistente social da SEMED.

IV - Educação Especial:

a) Educação Infantil: 7 (sete) alunos;

b) Turmas de Ensino Fundamental/EJA: 10 (dez) alunos;

c) Sala de Recursos Multifuncionais: de 5 (cinco) a 15 (quinze) alunos.

Parágrafo único. No ato da matrícula do estudante com deficiência, é obrigatório o preenchimento do cadastro, informando o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e o tipo de recursos necessários para a participação em avaliações do INEP (SAEB, CENSO e outros), cabendo à equipe gestora da escola a responsabilidade administrativa em caso de omissão de informações.

Art. 11 - Para as unidades escolares que possuem ambientes anexos (salas anexas), deve ser observado o espaço físico destinado ao atendimento educacional do Ensino Fundamental, e suas modalidades, que atende à demanda escolar, fora da sede da escola pública com curso/etapa autorizado pelo CEE/MT, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da unidade escolar (sede), conforme os seguintes critérios:

I - As salas anexas, por curso/etapa, no âmbito do município, estarão vinculadas a uma escola que mantenha curso ou etapa correspondente já autorizado pelo CEE/MT.

II - A unidade escolar deverá verificar o tipo de ambiente anexo que será solicitado, sendo que o ambiente não será considerado como área construída.

Parágrafo único. Considera-se como “sala anexa” aquela localizada a partir de um raio de 2 km da escola sede (Resolução Nº 157/2002/CEE/MT).

Art. 12 - A unidade escolar deverá promover as adequações em seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Equipe Pedagógica e Administrativa da SEMED.

Art. 13 - Compete à Equipe Pedagógica da SEMED monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de ajustes no número

de alunos/turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação à SEMED.

Art. 14 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Equipe Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme esta Portaria, e proceder aos ajustes de turmas e do quadro de pessoal da escola.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

